



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo administrativo nº 2003.01

1. OBJETO.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição do material a ser adquirido: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	ANA CÂNDIDA PINTO DE SOUSA

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024 e demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica profissional para atuar na área de controle interno junto à SECRETARIA DE SAÚDE do município de Trairi/CE, se faz necessária para garantir a eficiência e eficácia dos processos internos da gestão pública. Com a crescente demanda por transparência e accountability na administração pública, é fundamental contar com profissionais capacitados e especializados para auxiliar na implementação de práticas de controle interno que visem a prevenção e detecção de possíveis irregularidades, bem como o aprimoramento da gestão de recursos e processos.

Além disso, a contratação de uma consultoria técnica especializada na área de controle interno, permitirá a identificação de possíveis falhas e vulnerabilidades nos processos internos da SECRETARIA DE SAÚDE, possibilitando a implementação de medidas corretivas e preventivas para mitigar riscos e garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Dessa forma, a atuação da empresa contratada contribuirá para o fortalecimento da governança e da transparência na gestão pública, promovendo uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

5.2. PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO).

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

5.3. LOCAL DE ENTREGA.

O local onde a prestação do serviço será conforme as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE no município de Trairi-Ceará.

5.4. HORÁRIO DE ENTREGA.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



O horário da realização dos serviços será no horário de funcionamento da SECRETARIA DE SAÚDE no município de Trairi-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos designado pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA CONTROLE INTERNO - SAÚDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE	MÊS	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
				VALOR TOTAL	R\$ 62.400,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços. Desta forma chegou ao valor estimado de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais)**.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024, referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para realização de subcontratação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos, baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria para solucionar questões administrativas, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei, para tomadas de decisões. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

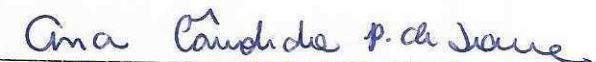
Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados mediante Dispensa de Licitação. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por este servidor no cargo de Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP: JOSÉ ALBERTO MOREIRA FILHO.

Trairi-CE, 20 de março de 2025.

ELABORADO POR:


JOSÉ ALBERTO MOREIRA FILHO
Agente de Estudo Técnico Preliminar – ETP
Portaria Nº 277/2025

APROVADO POR:


ANA CÂNDIDA PINTO DE SOUSA
Secretaria de Saúde